

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CEP/AP

Processo nº : 2019.83.1102781PA
Relator : Conselheiro HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO
Recorrente : DEUSA MARIA RODRIGUES ILÁRIO
Data : 30 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.83.1102781PA e etc.,

Considerando apreciação e deliberação do recurso interposto por DEUSA MARIA RODRIGUES ILÁRIO nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pela recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e prover integralmente o pedido para admitir como tempo efetivo de docência/magistério o período correspondente de 04/08/2008 a 02/08/2009 e de 18/05/2013 a 30/01/2017, por estar em consonância com a legislação vigente, reconhecendo – se como preenchido pela recorrente DEUSA MARIA RODRIGUES ILÁRIO, os requisitos para a aposentadoria especial como professora perante a Secretaria de Educação do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2020.



Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP



Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP



Horácio Luís Bezerra Coutinho
Relator

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020 • N° 7.105 • 47 Páginas

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 0563 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 32.379.072,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 32.379.072,00 (trinta e dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 0563 de 14 de fevereiro de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Em R\$ 1,00 Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					980.000
04.129. 0045. 2077 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO FAZENDÁRIA	160000 - Amapá	3	101	4490	490.000
		3	107	4490	490.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					15.000.000
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL	160000 - Amapá	0	101	4490	2.500.000
		0	101	4490	6.500.000
		0	107	4490	6.000.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE					15.270.000
26.782. 0030. 2084 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA	160000 - Amapá	0	101	4490	2.580.000
		0	109	4490	1.390.000

interposto por José Adriano Melo de Souza nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo indeferimento do pedido formulado pelo recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e ao mesmo tempo indeferir o pedido de inclusão do militar reformado **José Adriano Melo de Souza** na folha de pagamento dos beneficiários da AMPREV, por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
HASH: 2020-0214-0002-6708

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-CEP/AP

Processo: nº2019.83.1102781PA

Relator: **Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho**

Recorrente: **Deusa Maria Rodrigues Ilário**

Data: 30 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.83.1102781PA e etc.,

Considerando apreciação e deliberação do recurso interposto por Deusa Maria Rodrigues Ilário nos autos do processo em epígrafe, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada em 30 de janeiro de 2020, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pela recorrente, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do recurso e prover integralmente o pedido para admitir como tempo efetivo de docência/magistério o período correspondente de 04/08/2008 a 02/08/2009 e de 18/05/2013 a 30/01/2017, por estar em consonância com a legislação vigente, reconhecendo – se como preenchido pela recorrente **Deusa Maria Rodrigues Ilário**, os requisitos para a aposentadoria especial como professora perante a Secretaria de Educação do Estado

do Amapá.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho CEP/AP
Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP
Horácio Luís Bezerra Coutinho
Relator
HASH: 2020-0214-0002-6709

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 315/2020**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **FABIO DA SILVA ROCHA**, portador do registro de CNH nº 05359585140, que com base no art. 19, da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste mandado para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, das 08hs às 12hs, tendo em vista o parecer do Diretor-Presidente, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo nº 014.019081/2016.

O ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que encerrado o prazo para entrega de sua CNH, caso seja flagrado na condução de veículo, estará sujeito à penalidade de cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2020.
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor Presidente em
Exercício do Detran/AP
HASH: 2020-0214-0002-6741

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **LEONARDO PIRES DE SOUZA**, portador do registro de CNH nº